



EDITAL POR CONVITE Nº 047/2019

1 LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 047/2019

1.1 ÓRGÃO / Repartição / **Processo nº 17170/2019 - SECAD.**

1.2 Convidamos V.S.^a a apresentar proposta para o(a) serviço constante da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ.

1.3 O envelope contendo a proposta, será entregue até às 15:00 horas do dia 09/09/2019 e será aberto às 15:15 horas do mesmo dia.

2 DO OBJETO

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO QUE FORNEÇA LINK PARA REDUNDÂNCIA DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA DA SEDE-PMCF E CONEXÃO NO MODELO CLEAR CHANNEL POR RÁDIO** entre as secretarias selecionadas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, pelo período de 12 meses.

3 DO VALOR

3.1) Os recursos necessários à realização dos referidos serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

* Programa de Trabalho: 02.004.001.04.126.0162.2288

Código de Despesa: 33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

Fonte: 806 - Ficha: 061

3.2) O valor previsto, objeto desta licitação é a média de R\$:36.920,00 (trinta e seis mil, novecentos e vinte reais).

4 DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto da presente licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do empenho/contrato.

5 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes contendo a documentação/proposta serão entregues até às 15:00 horas do dia 09/09/2019 e serão abertos às 15:15 horas do mesmo dia na **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ.**

6.2 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

6.2.1 - ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE:
REF: Nº DO CONVITE 047/2019
DOCUMENTAÇÃO

6.2.2 - ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONA DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE:
REF: Nº DO CONVITE x047/2019
PROPOSTA

6.3 - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.



7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega do envelope, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados a seguir:

- 7.1.1** Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- 7.1.2** Prova de regularidade para com a fazenda Federal (Tributos Federais e INSS);
- 7.1.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante;
- 7.1.5** Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho – CNDT).
- 7.1.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 7.1.7** Declaração da empresa licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

7.2 Os documentos acima relacionados poderão ser substituídos pelo “**Certificado de inscrição do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio**”.

7.3 No caso da licitante vencedora ter apresentado o certificado de que trata o item 6.2, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato / empenho, as certidões constantes dos itens 6.1.2 à 6.1.5 atualizadas.

7.4 No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

7.5 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preço será apresentada em 02 (duas) vias, datilografadas ou em letra de forma, acondicionada em envelope lacrado, no qual se identifique externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação.

8.2 O preço ofertado será em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância, incluídas todas as despesas e encargos, quaisquer que sejam, ficando o risco e responsabilidade por conta da empresa vencedora.

8.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data da abertura.

8.4 Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricadas.

8.5 Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.

8.6 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.



8.7 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.8 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram à execução do objeto em licitação.

8.9 As propostas com preço manifestamente inexeqüível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidade com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 DO JULGAMENTO

9.1 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.

9.2 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

10 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio sita à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será em conformidade com a nota fiscal apresentada pela firma CONTRATADA e atestada pela SECAD – Secretaria Municipal de Administração .

11.2 O pagamento ao adjudicatário será feito, mensalmente, através de depósito bancário, *on-line*, à vista, conforme fatura apresentada, quando da execução do serviço, devidamente atestada.

11.3 O pagamento será efetuado em conformidade com a execução dos serviços. O prazo para pagamento será de até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do adimplemento de cada parcela.

11.4 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

11.4.1 Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

11.4.2 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

11.5 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.



12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma e ampliação;
- c)** Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- d)** Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados; Emitir "Ordem de Início" autorizando o início da execução do Contrato;
- e)** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a)** Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b)** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c)** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- e)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f)** A CONTRATADA deverá atender o chamado no prazo de 24 horas;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h)** Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Administração, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.



- i) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.
- k) Fornecer todos os materiais, mão de obra necessários à execução das atividades;
- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por agentes, na execução do objeto deste contrato;
- m) Arcar com todos os custos oriundos da confecção do serviço.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os recursos as decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 O recebimento do objeto contratado obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

14.4 A comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - Declaração de Emprego de Menor

Cabo Frio/RJ, 30 de Agosto de 2019.

Paulo Henrique Carvalho de Oliveira
Secretario Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 17170/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

MINUTA DO CONTRATA – ANEXO II



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 17170/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

CONTRATO Nº /2019.

PROCESSO Nº17170/2019.

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.906-200, neste ato representado pelo **SR.** _____, brasileiro, _____, Profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo “_____”, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Cabo Frio/RJ e a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, *celebram* o presente Contrato de Prestação de Serviços, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO QUE FORNEÇA LINK PARA REDUNDÂNCIA DE INTERNET POR FIBRA ÓTICA DA SEDE-PMCF E CONEXÃO NO MODELO CLEAR CHANNEL POR RÁDIO** com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO QUE FORNEÇA LINK PARA REDUNDÂNCIA DE INTERNET POR FIBRA ÓTICA DA SEDE-PMCF E CONEXÃO NO MODELO CLEAR CHANNEL POR RÁDIO**, conforme Termo de Referência, da Licitação na modalidade de CONVITE nº 047/2019, condições e proposta da CONTRATADA que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O prazo para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, será de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser renovado, caso haja interesse e acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração:

1) Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA receberá a remuneração total de R\$: _____ (_____), a ser pago da seguinte forma: ___ (____) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$: _____ (_____), com recursos orçamentários oriundos da Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), da Secretaria Municipal de Administração, Programa de Trabalho nº 02.004.001.04.126.0162.2288 – Manutenção



da Tecnologia da Informação, Fonte: 806 – COM. FIN DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO e Ficha: 0061.

2) Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de conformidade com as Notas Fiscais apresentadas pela firma CONTRATADA e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração.

3) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, à vista, mediante Notas Fiscais apresentadas, quando da aceitação pela Secretaria dos serviços executados.

4) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

5) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento:

O presente Contrato será reajustado anualmente pelo “*IGPM – Índice Geral de preços do Mercado*”. No caso de extinção do mesmo, será utilizado o índice oficial equivalente ao mesmo, divulgado pelo Governo Federal. Havendo alterações na política governamental que regulamenta a matéria, a periodicidade do reajuste, bem como, a periodicidade de reajustamento de aluguel em menor espaço de tempo, do que o pactuado neste contrato, obedecerá as regras permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA – Penalidades:

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo necessário à execução das obras, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos, em conformidade com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.
- 5) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente a execução dos serviços, devendo os serviços já executados serem pagos até a suspensão do presente Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
- 6) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar o restante dos serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do Contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 7) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8) Descumprimento dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, não contemplados nos itens acima, no que couber.

CLAUSULA SÉTIMA - das obrigações da contratante:

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma e ampliação;
- c)** Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- d)** Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados; Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato;
- e)** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

CLAUSULA OITAVA - das obrigações do(a) contratado(a)

- a)** Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b)** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c)** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- e)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f)** A CONTRATADA deverá atender o chamado no prazo de 24 horas;
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h)** Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Educação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 17170/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

i) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

k) Fornecer todos os materiais, mão de obra necessários à execução das atividades;

l) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por agentes, na execução do objeto deste contrato;

m) Arcar com todos os custos oriundos da confecção do serviço.

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir quaisquer questões oriundas da legislação aplicável a execução do presente instrumento, especialmente os casos omissos, observado o disposto no art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2019.

p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante

NOME DO SECRETARIO
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 17170/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

p/ – Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENT.:

C.P.F.:

2) _____

NOME:

IDENT.:

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR
(Modelo)

A empresa _____, com sede na
_____, inscrita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 17170/2019

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

no C.N.P.J. sob o nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, vem pela presente, DECLARAR, em atendimento ao item _____ do Edital, que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, trabalhando em horário noturno, em trabalho perigoso ou insalubre, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, observado o disposto no Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da Firma